

Recursos

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: DÉBORA ALESSANDRA DELLAI

Inscrição: 101

Protocolo: 13525

Cargo: ENFERMEIRO

Situação: QUESTÃO ANULADA

Código da prova: 3

Questão: 5

Disciplina: Conhecimentos Específicos (Enfermeiro)

Recurso:

ANULAÇÃO DA QUESTAO 05 POR FALTA DE ALTERNATIVA CORRETA PARA ASSINALAR, CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO COFEN 736 QUE NORTEOU A QUESTÃO.
EM ANEXO TODA JUSTIFICATIVA.

Link para o anexo enviado pelo candidato:

<https://ps-recursosanexos.s3.amazonaws.com/uploads/98/concursos/2529/recursos/3162/6f6f8700f3ea55167c23d8681da66da2.pdf>
Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir:

O enunciado da questão exigiu explicitamente conhecimentos embasados na atual e vigente Resolução COFEN nº 736, de 17 de janeiro de 2024. O gabarito preliminar indicava como correta a alternativa com a seguinte redação: "(Articula-se em cinco etapas inter-relacionadas, quais sejam: Coleta de Dados de Enfermagem, Diagnóstico de Enfermagem, Planejamento de Enfermagem, Implementação da Assistência de Enfermagem e Avaliação de Enfermagem.)".

Contudo, assiste total razão ao recorrente. A alternativa supracitada descreve as etapas do Processo de Enfermagem utilizando a nomenclatura estabelecida pela antiga Resolução COFEN nº 358/2009, a qual encontra-se expressamente REVOGADA.

Conforme o Artigo 2º da nova norma exigida (Resolução COFEN nº 736/2024), o Processo de Enfermagem organiza-se em cinco etapas que passaram a ser denominadas e ordenadas da seguinte forma:

I - Avaliação de Enfermagem;

II - Diagnóstico de Enfermagem;

III - Planejamento de Enfermagem;

IV - Implementação de Enfermagem; e

V - Evolução de Enfermagem.

Observa-se que houve mudança substancial nas nomenclaturas, especialmente na primeira etapa (de "Coleta de Dados" para "Avaliação de Enfermagem") e na quinta etapa (de "Avaliação de Enfermagem" para "Evolução de Enfermagem").

Como nenhuma das alternativas apresenta a fundamentação teórica e as nomenclaturas estritamente alinhadas à Resolução COFEN nº 736/2024, a questão carece de uma resposta correta, ferindo o princípio da vinculação objetiva.

Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.